LEI Nº 1.399, DE 16 DE JULHO DE 2007.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - COMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art.1° Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, identificado pela sigla COMEL, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer do Município de Miracatu.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências especificas do COMEL:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer do Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos de ginástica, lazer, recreação e esportes da cidade de Miracatu; e

VI - propor ao Poder Público a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios com estímulo às atividade desportivas e de lazer; e

VII - incentivar o cumprimento e promover a fiscalização da execução das legislações atinentes aos esportes e lazer, especialmente as Leis nºs 2.082, de 6 de janeiro de 2003, que "dispõe sobre a criação do programa 'Ruas de Lazer", no âmbito do município de Miracatu, e dá outras providências, 2.244, de 24 de setembro de 2007, que "institui a Política Municipal de

Esportes e Lazer e dá outras providências" e 2.277, de 10 de março de 2005, que "autoriza o poder Executivo a criar o programa lazer itinerante e dá outras providências".

Art. 3º Cabe ao COMEL estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O COMEL será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 7 (sete) indicados pelo Poder Executivo, 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal e 8 (oito) indicados pela Sociedade Civil organizada, na forma seguinte:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
IV - 1 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico;
V - 1 (um) representante do Departamento Municipal da Educação;
VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
VII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Governo;
VIII - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
IX - 1 (um) representante do Conselho Central das Associações de Moradores de Miracatu;
X - 1 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracatu - Apae.
XI - 1 (um) representante da Liga Desportiva Miracatuense;
XII - 1 (um) 1 (um) representante dos praticantes de Skate;
XIII - 1 (um) representante dos praticantes de Ciclismo;
XIV - 1 (um) representante das Academias de Artes Marciais;
XV - 1 (um) representante da Associação dos Corredores de Rua de Miracatu; e
XVI - 1 (um) representante dos Promotores de Eventos.

§ 1º A cada representante titular do COMEL corresponderá um suplente.
§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O COMEL reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Comissão Executiva ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedÊncias mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPITULO IV
DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 6º Caberá Ao COMEL eleger uma Comissão Executiva composta de 4 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;
II - Vice - Presidente;
III - Secretário Geral; e
IV - Diretor de Eventos.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva do COMEL:

I - convocar e presidir as sessões extraordinárias do COMEL;
II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo COMEL;
III - deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do COMEL;
IV - delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente; e
V -exercer outras atribuições correlatas.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ao COMEL é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 9º Os membros do COMEL não serão remunerados, sendo considerados os serviços, todavia, de relevante interesse público.

Art. 10 O Prefeito Municipal promoverá a nomeação dos membros do COMEL após serem procedidas as devidas indicações.

Art. 11 O conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miracatu, 16 de julho de 2007.

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal